

RESULTADO DA HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 17/0022-PG

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de limpeza, desobstrução e higienização em rede de esgoto, de caixas de gordura, fossas sépticas, sumidouros, filtros, aparelhos sanitários, mictórios, pias ou lavatórios das Unidades Operacionais do Sesc Centro, Sesc Deodoro, Sesc Turismo, Sesc Saúde, Sesc Itapecuru e Sesc Caxias, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das Documentações de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da primeira sessão, realizada às nove horas do dia vinte e quatro de agosto do corrente ano, após a realização da fase de lances, a Comissão promoveu a abertura da documentação de habilitação da empresa **SIDNEY MOURA SOUSA 73442194334**, arrematante do certame, grampeou os documentos, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, sendo estes rubricados pela Pregoeira e Presidente da CPL, e solicitou que a empresa **SIDNEY MOURA SOUSA 73442194334** numerasse as documentações conforme estabelece o subitem 7.1 do edital. E, após as empresas presentes analisarem os documentos perguntou se havia algum registro a ser feito por parte das empresas licitantes, sendo que o representante da empresa **DESTACK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA** observou que a empresa **SIDNEY MOURA SOUSA 73442194334** apresentou objeto no contrato social, no alvará, no cadastro do CNPJ e no cadastro municipal sem compatibilidade com o objeto da licitação; observou ainda, que o atestado de capacidade técnica não tem reconhecimento em firma e a atividade prestada não condiz com o objeto da licitação; além de não apresentar a declaração de conhecimento dos locais. A empresa **ELENILDES LEITE DOS SANTOS 74642790349** observou que a empresa **SIDNEY MOURA SOUSA 73442194334** não apresentou alvará sanitário e ratificou as observações feitas pela empresa **DESTACK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**. As empresas **JACOB RAMOS DA SILVA – ME** e **M M PEREIRA MATOS E CIA LTDA - EPP** ratificaram as observações feitas pelas empresas **DESTACK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA** e **ELENILDES LEITE DOS SANTOS 74642790349**. Após análise dos documentos, a Comissão declarou a empresa **SIDNEY MOURA SOUSA 73442194334** INABILITADA no certame, por não ter apresentado os documentos solicitados nos subitens **6.1.2.5** (*Declaração de Conhecimento, conforme ANEXO III, das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação*) e **6.1.2.7** (*Alvará Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) do edital, por não possuir no objeto do contrato social, atividade compatível com o objeto da licitação, contrariando o subitem **6.1.1.1** (*Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da*

licitação) do edital, e por ter apresentado a atividade constante no cadastro nacional da pessoa jurídica incompatível com o objeto da licitação, desatendendo ao subitem **3.1** (*Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas nas quais o objeto social no estatuto ou contrato social e/ou atividade econômica no CNPJ seja compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas neste País*) do edital.

1.1 Em virtude da inabilitação da empresa **SIDNEY MOURA SOUSA 73442194334**, a Pregoeira conforme estabelece o subitem **8.1.5.2** (*Na hipótese de inabilitação, por descumprimento de qualquer exigência estabelecida no instrumento convocatório, a CPL autorizará o(a) Pregoeiro(a) a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório*) do edital, promoveu a abertura da documentação de habilitação da empresa **M M PEREIRA MATOS E CIA LTDA – EPP**, remanescente do processo, solicitou que a empresa **M M PEREIRA MATOS E CIA LTDA – EPP** numerasse as documentações conforme estabelece o subitem **7.1** do edital. Em seguida, a Pregoeira solicitou que os representantes rubricassem e analisassem as documentações para habilitação e perguntou se havia algum registro a ser feito por parte das empresas licitantes, e a representante da empresa **ELENILDES LEITE DOS SANTOS 74642790349** observou que a empresa **M M PEREIRA MATOS E CIA LTDA – EPP** apresentou atestado sanitário sem compatibilidade com o objeto da licitação, e a representante da empresa **M M PEREIRA MATOS E CIA LTDA – EPP** informou que o atestado sanitário especificou apenas a atividade principal da empresa, mas que existem licenças sanitárias que a habilita para tal atividade. Os representantes das empresas **JACOB RAMOS DA SILVA – ME** e **SIDNEY MOURA SOUSA 73442194334** ratificaram as observações feitas pela empresa **ELENILDES LEITE DOS SANTOS 74642790349**.

2 Após análise das documentações, constatou-se que a empresa **M M PEREIRA MATOS E CIA LTDA – EPP**, apresentou o documento para atendimento ao subitem **6.1.2.7** (*Alvará Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) do edital, emitido pela Prefeitura de São José de Ribamar, sede da licitante, constando como ramo de atividade “imunização e controle de pragas urbanas”; em outros documentos emitidos pelo mesmo órgão como o Alvará de Licença para **Localização e Funcionamento** (que a habilita para executar os serviços), consta o acréscimo da atividade secundária “atividades de limpeza não especificadas anteriormente”; além de duas licenças de operação sob os números 09 e 37, também emitidas pelo órgão, licenciando a empresa a operar em atividades relacionadas a esgotos e coleta de resíduos perigosos, assim, ao verificar que os documentos apresentados pela licitante atendem ao disposto no subitem **6.1.2.7** do edital, pois os documentos emitidos pelo mesmo órgão se complementam, e ainda, de acordo com o subitem **12.5** (*O(a) Pregoeiro(a) poderá, no interesse do Sesc/MA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação ou desclassificação de proposta*) do edital, considerando ainda que a licitante atendeu plenamente aos requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório, a Comissão declara a empresa **M M PEREIRA MATOS E CIA LTDA – EPP**

HABILITADA no certame e VENCEDORA do processo no valor mensal de R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais) e no valor global de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil).

2 Os interessados em interpor recurso terão **o prazo de 02 (dois) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.15** (Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo **de 02 (dois) dias úteis**, dirigido ao *Diretor Regional (DR) do Departamento Regional no Maranhão, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, salvo na hipótese de inversão prevista no subitem 8.1.10 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante*) do edital.

São Luís-MA, 30 de agosto de 2017.

Eline dos Santos Ramos
Pregoeira e Presidente da CPL